

**CONTRATO Nº 76/2023**

**PROCESSO: Nº 46/2023**

**DATA: 29/03/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P. Pessotto Comercial**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Castelinho, nº 365, centro, na cidade de Taquaruçu Do Sul - RS, inscrita no CNPJ nº **48.051.488/0001-02**, representada neste ato pelo Sr. **Pedro Pessotto** , residente e domiciliado na Estrada Linha Chielle Pessotto, S/N, na cidade de Taquaruçu Do Sul /RS, inscrito no CPF sob o nº 343.474.700-10 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1022847576 expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 3959/2017 **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para serem utilizados nas melhorias habitacionais e nas diversas secretarias e trabalhos realizados pelo município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 46/2023, de 10 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

<b>Empresa: P. PESSOTTO COMERCIAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
27	150,00	UN	Cano pvc marrom 20 mm barra de 6mt	Pevesul	17,12000	2.568,00
30	30,00	UN	Cano pvc marrom 32mm barra de 6mt	Pevesul	46,16000	1.384,80
32	30,00	UN	Cano pvc marrom 40mm barra de 6mt	Pevesul	69,34000	2.080,20
34	40,00	UN	Luva simples 40mm água fria	Pevesul	3,15000	126,00
35	30,00	UN	Luva simples 32mm água fria	Pevesul	1,83000	54,90
42	200,00	UN	Joelho pvc 90° 25 mm água fria	Pevesul	0,48000	96,00
45	50,00	UN	Joelho pvc esgoto 45° 50 mm	Pevesul	3,06000	153,00
46	30,00	UN	Joelho pvc esgoto 45° 40 mm	Pevesul	1,59000	47,70
50	30,00	UN	Luva simples esgoto 50 mm	Pevesul	2,52000	75,60
53	300,00	UN	Luva simples 20 mm água fria	Pevesul	0,48000	144,00
56	50,00	UN	Joelho pvc 90° 32mm água fria	Pevesul	2,45000	122,50
57	50,00	UN	Joelho pvc 90° 40mm água fria	Pevesul	3,75000	187,50
59	150,00	UN	Joelho 90° com rosca 20 mm água fria	Pevesul	1,99000	298,50
60	100,00	UN	Joelho 90° com rosca 25 mm água fria	Pevesul	2,05000	205,00
61	30,00	UN	Tee esgoto 100 mm	Pevesul	12,31000	369,30

62	20,00	UN	Tee esgoto 100x100x50 mm	Pevesul	12,55000	251,00
68	50,00	UN	Tee com rosca 20 mm água fria	Pevesul	2,56000	128,00
69	80,00	UN	Tee com rosca 25 mm água fria	Pevesul	3,14000	251,20
88	80,00	UN	Lâmpada led e-27 15w	Mx	7,60000	608,00
89	30,00	UN	Lâmpada led e-27 50w	Mx	27,85000	835,50
91	400,00	M	Fio de cobre 6.0 mm preto ou vermelho	Seveneletro	2,90000	1.160,00
92	400,00	M	Fio cobre 6.0mm azul	Seveneletro	2,98000	1.192,00
93	600,00	M	Fio de cobre 2.5 mm azul	Seveneletro	1,40000	840,00
94	600,00	M	Fio de cobre 2.5mm vermelho ou preto	Seveneletro	1,40000	840,00
95	300,00	M	Fio de cobre 2.5mm branco	Seveneletro	1,40000	420,00
96	200,00	M	Fio de cobre 1.5mm branco	Seveneletro	0,99000	198,00
97	200,00	M	Fio de cobre 2.5mm verde	Seveneletro	1,40000	280,00
98	100,00	M	Cabo elétrico pp 2x2,5mm	Ligcabos	4,39000	439,00
101	600,00	M	Cordão paralelo 2x2.5mm	Ligcabos	2,75000	1.650,00
127	20,00	UN	Registro de esfera 25mm soldável	Pevesul	8,00000	160,00
128	25,00	UN	Registro de esfera 20 mm soldável	Pevesul	8,00000	200,00
129	50,00	UN	Disjuntor termomagnético monofásico 15a	OL	8,50000	425,00
130	30,00	UN	Disjuntor termomagnético monofásico 30a	OL	8,50000	255,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **18.045,70** (dezoito mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta – Do Reajuste**

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

**Cláusula Quinta – Do Fornecimento:**

**I -** Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.

**II -** A empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.

**III** - O modo de fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme Ordem de compra emitida pelo setor de Compras.

**IV** - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente e interesse Público.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I-** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II-** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III-** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual**

**I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona-** Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Terceira** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 29 de março de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**P. Pessotto Comercial**  
**CNPJ: 48.051.488/0001-02**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Bruno Felipe Martins**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Assessoria Jurídica**  
**De acordo em data supra:**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**